

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

TERMO: Decisório

FEITO: Impugnação

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 90.086/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIÇÃO, FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS COM CHIP OU SOLUÇÃO TECNOLÓGICA EQUIVALENTE, DESTINADOS AOS SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2024

A impugnante após analisar os termos do instrumento convocatório, verificou-se a necessidade de impugnar os termos da cláusula 3.9 e seguintes do Termo de Referência, o qual prevê elevado quantitativo de estabelecimentos que foram baseados, segundo justificativa do órgão, na análise dos Estabelecimentos Credenciados pela atual prestadora de serviços de Vale-Alimentação.

Diante do exposto, a impugnante requer:

- 1 - Redimensionamento do quantitativo mínimo de estabelecimentos em homenagem aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
- 2 - Concessão de prazo razoável, superior a 15 (quinze) dias, para comprovação da relação de estabelecimentos
- 3 - Requer ainda a manifestação do responsável pela elaboração do Edital com fulcro no art. 17, inciso II do Decreto nº 10.024/2019;

A Impugnação na Íntegra encontra-se no portal da transparência.

Diante do teor da matéria, o processo fora encaminhado à área técnica da Secretária Municipal de Administração, para que, procedesse à análise e parecer.

O Processo retornou com a seguinte manifestação:

“A LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA solicita Impugnação do Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 90.086/2025 devido a não concordância com a quantidade mínima da rede credenciada contante do Termo de Referência informamos que:



A rede Credenciada exigida bem como o prazo para apresentação da mesma consta explicitamente no edital em seu item 7.15.4.6 conforme descrito abaixo:

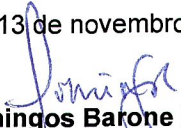
A Comprovação da Rede Credenciada da Contratada, considerando a quantidade mínima de estabelecimentos exigida a deverá ser realizada através relação em planilha eletrônica que contenha a razão social, nome fantasia, CNPJ/MF, endereço, telefone, endereço eletrônico (se houver) e o nome do contato (responsável pela aceitação do credenciamento) dos estabelecimentos credenciados no prazo de 15 (dias) dias úteis, após homologação do certame e como condição para assinatura do Contrato.”

DECISÃO

Com relação a questão levantada pela Impugnante, o qual recai, notadamente, sobre questão de ordem técnica e tendo em vista que, o Pregoeiro não dispõe de conhecimentos técnicos acerca do ponto debatido, sendo assim, acompanha a conclusão apresentada pela área técnica – Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, o qual procedeu com a análise e fundamentação do pronto atacado.

Diante do exposto, o Pregoeiro conhece da Impugnação ofertada pela licitante **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, para, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, mantendo-se o termo convocatório e seus anexos inalterados.

Osasco, 13 de novembro de 2025.


Domingos Barone Filho
-Pregoeiro-